

Nota informativa
Nº 01/2021

“Orientações para elaboração do Plano de Classificação de Riscos para o Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa-MG: SEGMENTO: Serviços Educacionais / GRUPO 10”.

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando o Decreto 4.176 de 27 de novembro de 2020 que “Dispõe sobre a atualização das medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município e dá outras providências”;

Considerando a Nota Informativa Nº 12/2020 que “Dispões sobre as Diretrizes para elaboração do Plano de Classificação de Riscos para o Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa-MG”;

Considerando a necessidade de capacitar os responsáveis legais dos estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento para a adequação e elaboração do Plano de Classificação de Riscos inerente ao seu ramo e/ou atividade;

A presente instrução normativa, institui, cria e apresenta as Orientações para elaboração do Plano de Classificação de Riscos para o Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa-MG: SEGMENTO: Serviços Educacionais / GRUPO 10, que está relacionado aos Serviços Educacionais regulares, que incluem:

- I. Educação infantil
- II. Ensino fundamental
- III. Ensino médio
- IV. Ensino superior
- V. Cursos pré-vestibular

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS
PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

SEGMENTO: SERVIÇOS EDUCACIONAIS

GRUPO: 10

Além das informações contidas na Nota Informativa nº 12/2020, os responsáveis por ofertar Serviços de Educacionais, devem:

- I. As atividades educacionais regulares coletivas (aulas presenciais) de natureza pública ou privada estarão autorizadas a funcionar mediante submissão e avaliação do plano de classificação de risco individual para cada instituição;

- II. As instituições que se enquadrem no GRUPO 10 deverão submeter as informações dos campos “*Descrição das medidas sanitárias a serem utilizadas e os locais*”; “*Descrição de medidas educativas a serem implementadas e a quem se destina*” e “*Descrição dos recursos disponíveis no local*” do PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA ENFRENTAMENTO COVID-19 em um documento anexo onde descreva de forma aprofundada todas as estratégias adotadas pela escola para viabilizar as medidas sanitárias requeridas para o retorno do estabelecimento;
- III. A aprovação do plano de classificação de risco de cada escola ocorrerá mediante a avaliação dos documentos submetidos no site da prefeitura e visita técnica às instituições solicitantes, considerando a estrutura física apresentada pela escola, assim como o número e a faixa etária dos alunos. Caso a equipe técnica julgue necessário, poderá solicitar outros documentos à instituição, como Procedimento Operacional Padrão de Higienização, planta física da escola, etc.
- IV. O retorno das atividades escolares ocorrerá de forma escalonada, conforme pactuação da Comissão Técnica de Avaliação com cada instituição de ensino, considerando critérios clínicos/pediatricos, sanitários e epidemiológicos;

Para a aprovação do plano de classificação de risco, além das informações contidas na Nota Informativa nº12/2020, os responsáveis por ofertar atividades contidas no GRUPO 10 devem considerar as seguintes recomendações:

1. Deverá ser garantido o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência dos funcionários docentes, não docentes e alunos, devendo ser observada a necessidade de troca de máscaras duas vezes a cada turno ou turno de até 3 horas. O uso de máscaras para menores de dois anos não é recomendada.
2. Obrigatório escalonar horários de entrada, saída e intervalo dos alunos para evitar aglomerações, assim como a definição de metragem para o fluxo de entrada e permanência nas escolas;
3. A sala de aula deve ser ventilada e garantir uma ocupação do espaço entre alunos e alunos/docentes de maneira a proporcionar o distanciamento físico de, no mínimo, 1,0 metro, sendo desejável o distanciamento de 2 metros;
4. Manter portas e janelas constantemente abertas, e circulação de ar. Não utilizar ar condicionado;
5. Os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia escolar, sendo recomendado ao docente o deslocamento quando necessário;
6. Limitar o acesso dos alunos somente aos espaços destinados aos seus respectivos segmentos, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da escola, a fim de evitar cruzamento de fluxos que possam representar riscos de contaminação;
7. No primeiro momento, está proibido o uso de áreas comuns como bibliotecas, parquinhos e etc.
8. Proibido o uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais entre os estudantes. Caso seja necessário, deve-se higienizá-los a cada utilização. No caso de escolas para crianças, deve-se higienizar os objetos e brinquedos com água e sabão ou friccionar álcool 70% antes e após cada uso;
9. É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com

alunos, principalmente aqueles com necessidades especiais, que o monitor/professor, além da máscara façam uso de viseiras de proteção (faceshields); As mãos devem ser higienizadas com frequência;

10. Evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição do espaço. Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;
 11. Disponibilizar tapete sanitizante na entrada da instituição;
 12. Disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos e de maior acesso, em especial nas entradas das salas de aulas;
 13. Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e saco plástico e abertura sem contato manual;
 14. Não utilizar guarda volumes;
 15. Intensificar a frequência de desinfecção dos ambientes para minimizar o potencial de exposição a gotículas respiratórias;
 16. As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias, dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;
 17. Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a permanência na escola, proibido o compartilhamento do celulares;
 18. Deverá ser proibido o uso de bebedouros de jato, sendo importante estimular que cada aluno utilize sua garrafinha de água individual;
 19. O uso de cantinas, refeitórios e similares será permitido apenas sob regime de escalonamento, garantindo o distanciamento mínimo entre os usuários, e a higienização entre as turmas;
 20. Fica proibido os lanches coletivos e/ou compartilhados por alunos;
 21. Proibido o compartilhamento de qualquer tipo de utensílio pessoal;
 22. A instituição deverá apresentar conduta adotada para estudantes com deficiência ou em condições de risco para COVID-19, sendo recomendado a estes grupos o ensino remoto;
 23. Recomendar a idosos, grávidas, puérperas e pessoas do grupo de risco que não frequentem esses locais;
- A sala de professores, secretária e demais ambientes de apoio deverão ser ventilados e garantir uma ocupação do espaço entre as pessoas de maneira a proporcionar o distanciamento físico de, no mínimo, 1,0 metro, sendo desejável o distanciamento de 2 metros;
24. Uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes da escola;
 25. Será de responsabilidade da instituição solicitante a elaboração de um plano pedagógico que se adeque às restrições propostas no plano de classificação de risco e viabilize a educação na forma presencial e à distância (híbrida), respeitando as normativas dos órgãos das Secretarias Estadual de Educação;
 26. Caberá à instituição solicitante apresentar estratégias para disponibilização de apoio psicossocial para trabalhadores e alunos com o objetivo de alcançar bem-estar socioemocional, a partir de

diretrizes da Secretaria Estadual de Educação;

27. Obrigatória a designação de profissional educador em saúde dentro das instituições de ensino que contribua para orientação da comunidade escolar quanto às novas regras de comportamento no ambiente escolar, assim como na avaliação do estado de saúde dos alunos e profissionais;
 28. Obrigatória a aferição de temperatura na entrada das escolas, não permitindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8° C, mas sem causar aglomeração, dessa forma, o ambiente deve ser organizado;
 29. Obrigatória a designação de uma “sala de isolamento” para permanência de alunos que possam apresentar qualquer sintoma de COVID-19 até que os responsáveis possam encaminhá-los ao isolamento e/ou atendimento médico;
 30. Realizar o registro diário de todos os alunos/clientes e controle de entrada de colaboradores e prestadores de serviços, informando os horários de entrada e saída, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de COVID-19;
 31. Recomenda-se manter comunicação constante com alunos e pais e/ou responsáveis a fim de orientá-los sobre os sintomas da COVID-19, orientando àqueles que estão doentes ou com sintomas respiratórios que não vá à escola até ficarem liberados do isolamento;
 32. Informar através de cartazes e outras práticas pedagógicas as orientações de etiqueta para tosse (manter distância de pelo menos 2 metros, cubra a tosse com o cotovelo e higienizar as mãos);
 33. Em casos de aparecimento de sintomas gripais ou pessoas confirmadas para COVID-19 a instituição deverá contactar imediatamente o CEAR – 3688-1485;
 34. Atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas e disponibilizadas no sítio do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através o link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus>
- Estas medidas não desabonam o estabelecimento do cumprimento das legislações sanitárias aplicáveis.

Lagoa Santa, em 20 de janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG



PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS PARA ENFRENTAMENTO
DA COVID-19

| | |
|--|-------|
| Estabelecimento: | CNPJ: |
| Representante Legal: | CPF: |
| Endereço: | |
| Tipo de atividade: | |
| Natureza ou finalidade da atividade: | |
| Descrição sucinta do evento/atividade: | |
| Área total de realização do evento (em metros quadrado): __m ² | |
| Tipo de local: aberto _____ fechado _____ aberto/fechado: _____ | |
| Tipo de ventilação: | |
| Quantidade de pessoas que comportam o espaço: _____ Capacidade total/m ² : _____ | |
| Horário de início: _____ Horário de término: _____ | |
| Perfil do público a ser contemplado: _ Criança ___ Adolescente ___ Adulto ___ Idoso | |
| Descrição das medidas sanitárias a serem utilizadas e os locais (higienização, desinfecção, limpeza) | |
| Descrição de medidas educativas a serem implementadas e a quem se destina (comunicação, informação, orientação, capacitação) | |
| Descrição dos recursos disponíveis no local (álcool, sabão, tapete pedilúvio, etc) | |
| Concorda em assinar o Termo de Ajustamento Sanitário? () Sim () Não | |

Esse Plano deverá vir anexo ao Termo de Ajustamento Sanitário devidamente assinado.

Assinatura do Representante Legal

